



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar gratuitamente imóvel de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, à Universidade Federal de Catalão – UFCAT, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a alienar gratuitamente, por meio do instituto doação, à Universidade Federal de Catalão – UFCAT, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.834.377/0001-20, com fim exclusivo de realizar atividades de saúde, científicas e de atendimento das demandas populacionais, a área e imóvel a seguir especificado constante da Matrícula nº 65.484 – CRI Local – (Origem Matrícula 62.323): Um terreno, situado nesta cidade, localizado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, lado ímpar, esquina com a Rua Holanda, lado ímpar, esquina com a Rua Itália, lado par, esquina com a Rua Bélgica, lado par, no Loteamento Vila Chaud, com área total de 31.267,93 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 165,66 metros do chanfrado e confronta com a Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, lado ímpar; pelo chanfrado mede 3,00 metros, confronta com a confluência da Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar e Rua Holanda; pelo lado direito segue numa extensão de 87,70 metros do chanfrado, daí vira um pouco à esquerda e segue numa extensão 9,67 metros, daí segue numa extensão de 83,58 metros e confronta com a Rua Holanda, lado ímpar; pelos fundos começa no sentido da Rua Itália medindo 39,01 metros, daí vira-se a direita medindo 9,90 metros confrontando com a 2ª área do Decreto Municipal nº 2.396, de 27 de novembro de 2023, depois vira-se a direita medindo 59,90 metros confrontando também com a 2ª área do Decreto Municipal nº 2.396, de 27 de novembro de 2023, depois vira se a esquerda medindo 42,33 metros na confrontando



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



com 2ª área do Decreto Municipal nº 2.396, de 27 de novembro de 2023 e daí finalizando vira-se a direita medindo 38,12 metros confrontando com a Rua Itália; pelo chanfrado mede 3,00 metros e confronta com a confluência da Rua Itália e Rua Bélgica; pelo lado esquerdo mede 257,25 metros do chanfrado e confronta com a Rua Bélgica, lado par, pelo chanfrado mede 3,00 metros e confronta com a confluência da Rua Bélgica e Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar.

**§1º** - Para os fins de atendimento a esta Lei e ao interesse do Município de Catalão, o imóvel discriminado no *caput* conterà duas subdivisões construtivas: a primeira, onde consta a construção de Unidade Hospitalar, em fase de empreendimento; a segunda, onde será instalada uma Unidade Oncológica, conforme a seguir especificado:

I - **1ª ÁREA:** Área de Terreno estimada de 28.341,51 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um e cinquenta e um), incluindo-se nela a construção de aproximadamente 12.610,00 m<sup>2</sup> (doze mil seiscientos e dez metros quadrados).

II - **2ª ÁREA:** Área de Terreno estimada de 2.953,42 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e cinquenta e três e quarenta e dois metros quadrados).

**§2º** - À Donatária caberá a manutenção e funcionamento das instalações e atividades hospitalares da unidade, diretamente ou por via de terceirização, convênio, programa, contrato de gestão e afins.

**Art. 2º** - A área de terreno indicada no artigo 1º desta Lei, na fração discriminada no §1º como 1ª Área, é composta de construção implementada com ônus exclusivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, em fase de acabamento.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do Município de Catalão, Estado de Goiás, a conclusão da obra de que trata este artigo, conferindo-lhe a prerrogativa de proceder com as intervenções necessárias até que se ultime o Contrato nº 004/2022, vinculado ao Regime Diferenciado de Contratação 001/2021.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**Art. 3º** - A área de terreno indicada no artigo 1º desta Lei, na fração discriminada no §2º como 2ª Área, será reservada para a construção de Unidade Oncológica, nos termos e observadas as condicionantes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Doador autorizado a arcar com as despesas cartorárias da escritura pública de doação, assim como as averbações e registros que se reputarem necessários.

**Art. 5º** - A doação de que versa esta Lei será gravada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 6º** - A doação de que versa esta Lei será gravada, igualmente, com cláusula de reversibilidade, que ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Alteração da destinação do bem, pelo donatário;

II – Encerramento das atividades da UFCAT – Universidade Federal de Catalão;

III – A não construção de Unidade Oncológica projetada para a área disposta no Art. 1º, §2º, inciso II, devendo ser iniciado no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura pública de doação, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Catalão/GO;

IV – Direta ou mediante execução terceirizada/delegada, a inoperância, o não implemento, a paralisação injustificada ou o deficitário funcionamento da unidade hospitalar;

V – O encerramento, pelo Governo Federal, da destinação de verbas para o efetivo funcionamento dos programas, contratos, convênios e similares à Universidade Federal de Catalão – UFCAT, a serem direcionados à unidade doada.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, fica autorizado ao Município de Catalão, Estado de Goiás, em havendo inadimplemento pela Donatária, em implementar a construção, com ônus do orçamento municipal, da referida Unidade Oncológica, ocasião em que será celebrado o instrumento de cooperação competente.

**Art. 7º** - Fica autorizado desde já, a critério do interesse e conveniência do Município de Catalão, Estado de Goiás e à aceitação, pelo donatário, da criação de um



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



Conselho Deliberativo, composto por no mínimo 03 (três) membros, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão